# Anexo II

**Declaração de não incidência das vedações Art. 39 da Lei Federal 13.019/2014 e**

# Art. 26 do Decreto Municipal n. 3.315/2018 Chamamento Público SMDSC nº 02/2024

Declaramos que nossa Organização da Sociedade Civil, bem como nossos dirigentes não se enquadram nos motivos de impedimento do Art. 39 da Lei Federal 13.019/2014, bem como observará o disposto no Art. 26 do Decreto Municipal n. 3.315/2018.

Organização da Sociedade Civil: CNPJ:

Lei Federal 13.019/2014:

Art. 39. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

1. *- não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;*
2. *- esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;*
3. *- tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;*
4. *- tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:*
5. *for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;*
6. *for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;*
7. *a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;*
8. *- tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade*
9. *suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;*
10. *declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;*
11. *suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;*
12. *declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.*
13. *- tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;*
14. *- tenha entre seus dirigentes pessoa:*
15. *cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;*
16. *julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;*
17. *considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.*

§ 1o Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2o Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3o (Revogado).

§ 4o Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2o, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 5o A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

§ 6o Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Decreto Municipal n. 3.315/2018:

Art. 26. Além dos documentos relacionados no artigo 25, a OSC, por meio de seu representante legal, deverá apresentar no prazo previsto no artigo 23, declaração de que:

1. *- não há, em seu quadro de dirigentes:*
2. *membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;*
3. *cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea a;*
4. *- não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;*
5. *- não serão remunerados, a qualquer título os recursos repassados:*
6. *membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;*
7. *servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;*
8. *pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.*

§ 1º Para fins deste Decreto, entende-se por membro de Poder ou titular de cargo estrutural à organização política do país que exerça atividade típica de governo de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos, seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público.

§ 2º Para fins deste Decreto, não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Santa Luzia (MG), de de 2024

Assinatura do representante legal da instituição